

PORTARIA nº 19, de 21 de junho de 2007
Direção do IMESA e Direção Executiva da FEMA

**Normatiza faltas e
substituições docentes**

A Profª Drª Márcia Valéria Seródio Carbone, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA) e o Prof. Dr. Luiz Ricardo Begosso, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do Conselho de Cursos, em reunião realizada no dia 04/04/2007, expedem a seguinte portaria:

Artigo 1º – Em caso de o professor necessitar faltar por um motivo justificável e, assim, realizar uma inversão de horários de aula com algum outro colega, este último deverá ser contactado pelo próprio professor interessado, e não mais pela Seção Docente, que apenas informará aos professores sobre a situação das aulas: se há déficit ou superávit na carga horária, ou seja, se há ou não a necessidade de reposição de aulas ou quais professores precisam realizar reposição.

Artigo 2º – A Seção Docente deverá ser comunicada, pelo endereço <http://www.fema.edu.br/>, utilizando a senha de acesso que cada professor já possui. Deve-se clicar no ícone "Requerimento de Trocas e Faltas", sobre o dia da falta e o dia em que esta será reposta, assim como expor a justificativa para isso, com, no mínimo, três (3) dias úteis antes da efetivação da referida inversão de horários, no sentido de que se informe às turmas em questão, assim como à Direção do IMESA e às respectivas Coordenações, para análise quanto a déficit de aulas e posterior deferimento. O parecer da Direção será enviado ao professor solicitante por e-mail e também estará disponível para consulta no próprio sistema

Parágrafo 1º: As faltas ocasionalmente transcorridas após o prazo mínimo de antecedência para a sua comunicação deverão ser informadas com a respectiva justificativa à coordenação do curso envolvido, à Seção Docente e à Direção do IMESA, por meio do GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

Artigo 3º – O professor que, tendo faltado, for substituído por um determinado colega, deverá ministrar a aula substituída no horário em que esta ocorre, preferencialmente antes do fechamento do ponto de cada mês (dia 20), a fim de que não haja prejuízo financeiro aos professores envolvidos.

Artigo 4º – A prática de eventuais inversões de horários entre docentes previamente acordados não implicará ganhos extras àquele que vier a substituir o seu colega, justamente porque será também substituído logo mais. Tratar-se-á simplesmente de um acordo entre docentes a fim de que as turmas não fiquem sem aula.

Artigo 5º – As faltas motivadas por problemas de saúde deverão ser comprovadas com atestado médico com indicativo, de forma precisa e objetiva, do horário de início e término do trabalho médico, no caso de consultas. Caso o período em consulta ou procedimento



médico não coincida com o horário das aulas do professor, a falta não será abonada. Portanto, o atestado médico deve indicar além do CID da doença, a observação que o professor está "impossibilitado para o trabalho no dia de hoje ou em outros dias".

Artigo 6º – As Direções do Imesa e da Fema, nos casos de licença saúde, adotarão o expediente de solicitar a visita da Assistente Social para acompanhar o estado de saúde do docente. Com tal atitude, a Instituição tem o objetivo de promover o mais rápido restabelecimento do professor, bem como zelar pelo bem-estar de seus colaboradores.

Artigo 7º – Na ocorrência de licença saúde, um outro professor, em não havendo impedimento e com o aval da Direção e da Coordenação, poderá proceder ao adiantamento de sua carga horária, pelo que receberá a mais. No entanto, ao ceder suas aulas para a reposição do professor que estava em licença médica, o professor que antecipou aulas não ganhará sobre as aulas não ministradas. Nesse caso, o professor que adiantou a sua carga horária anual, apesar de não receber quando ceder as aulas para reposição, não ficará prejudicado no cálculo do DSR.

Artigo 8º – As reposições de aula, analisadas e deferidas pela Direção e Coordenação de Cursos, deverão, necessariamente, transcorrer no período letivo anual e nos horários de funcionamento de cada curso (de 2ª a 6ª, para alguns cursos, ou, de 2ª a Sábado, de outros).

Artigo 9º – O professor que comprometer a carga horária letiva da disciplina que ministra, será advertido nos termos do Regimento do IMESA, em seu Título VI, Do Regime Disciplinar, nos Capítulos I e II.

Artigo 10º – As faltas consideradas injustificadas incidirão, em forma de descontos proporcionais, sobre as férias e 13º salário, conforme prevêm os Institutos Legais que regulamentam a questão, sobretudo a CLT.

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Profª Drª Márcia Valéria Seródio Carbone
Diretora do IMESA



Prof. Dr. Luiz Ricardo Begosso
Diretor Executivo da FÊMA